PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1813/2021

"INSTITUI O PLANTÃO ESPECIAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE EM AREAS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO Á PACIENTES SUSPEITOS E/OU DIAGNOSTICO PARA COVID 19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço instituir o plantão especial destinado aos médicos, enfermeiros, farmacêuticos/bioquímicos, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem contratados emergencialmente para prestação de serviços em áreas de atendimento específico à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19 no Município de Linhares/ES, durante a pandemia do coronavírus no Município de Linhares/ES

Inicialmente, é importante registrar que conforme a Lei Orgânica Municipal cabe ao chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria em comento, conforme preconiza o inciso III do parágrafo único do art. 31 da referida Lei.

> *"Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
> *Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:*
> *III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; "*

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Insta frisar que está em consonância com o regramento federal, eis que se encontra abrangida pelas exceções previstas para benefício dos profissionais de saúde no combate a pandemia do conforme Lei Complementar n. 173/2020.

Por derradeiro, deve-se levar em consideração que o presente projeto é claro e de fácil compreensão, no entanto, dúvida paira acerca da forma que se dará o processo de contratação emergencial citada no art. 1° deste projeto. Neste sentindo, será oficiado, por esta comissão, a Secretaria de Saúde deste município, para posteriores informação sobre esta contratação emergencial.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51